



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 688/2018, de 14 de novembro de 2018.

Ementa: Acresce o inciso XII, ao art. 58, e o art. 74-A, a Lei nº 166, de 31 de março de 1998 que instituiu o Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município do Pilar/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XII, ao art. 58, da Lei nº 166, de 31 de março de 1998, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 58 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

(...)

XII – Descanso Semanal Remunerado – DSR.”

Art. 2º - Fica acrescida a redação do Art. 74-A, da Lei nº 166, de 31 de março de 1998, o qual terá a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO XI
DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – DSR**

“**Art. 74-A** – A remuneração do descanso Semanal Remunerado – DSR corresponderá:

I – o valor da hora da respectiva jornada normal de trabalho acrescido de 100% (cem por cento) quando houver labor aos sábados, domingos e feriados. **(NR E.M.10/2018)**

§1º - fica ajustado que o cálculo do DSR será feito tendo como base o valor da hora da respectiva jornada normal de trabalho, que será obtido pela divisão das horas trabalhadas pelo valor da remuneração do cargo.

§2º - SUPRIMIDO (E.S.2/2018).

§3º - Sobre DSR previsto neste artigo incidirão todas as contribuições, inclusive a previdenciária.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 3º - Autoriza-se que a Secretaria Municipal de Administração realize uma revisão em toda a folha salarial do município com vistas a se adequar imediatamente aos preceitos da presente Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório aqueles que se sentir prejudicado com a revisão.

Art. 4º - O Prefeito Municipal baixará por decreto, os regulamentos necessários para execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 14 de novembro de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 688/2018, de 14 de novembro de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de novembro de 2018.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração